



Ensinos Particular e Cooperativo, incluindo Artístico Especializado e Profissional

ABAIXO ASSINADO

Por um Contrato Coletivo de Trabalho que valorize a profissão e dignifique a carreira docente

Tendo em conta que:

- A Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo (EPC), no artigo 2.º, prevê que “Todo aquele que exerce funções docentes em escolas particulares e cooperativas de ensino tem os direitos e está sujeito aos específicos deveres emergentes do exercício da função docente (...);
- A mesma Lei, no artigo 12.º, prevê que “Os contratos de trabalho do ensino particular e cooperativo e a legislação relativa aos profissionais de ensino, nomeadamente nos domínios salarial e de segurança social, devem ter na devida conta a função de interesse público que lhes é reconhecida e a conveniência de harmonizar as suas carreiras com as do ensino público”;
- A valorização deste setor, também passa pelo reconhecimento e valorização dos seus trabalhadores, nomeadamente do pessoal docente;
- O Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) assinado entre a FENPROF e a AEEP era um instrumento regulador das relações laborais e da estrutura da Carreira Docente adequado e justo;
- Após a denúncia e caducidade daquele CCT, em 2015, na sequência de um acordo que envolveu a AEEP/CNEF e, entre outros, a FNE/UGT, que não teve em conta os legítimos direitos dos docentes, a situação destes se desvalorizou fortemente;
- Os CCT resultantes do citado processo, ao não dignificarem os profissionais, também em nada dignificam o setor;
- Existe disponibilidade negocial da FENPROF para a criação de um novo CCT que supere todos os constrangimentos que se abatem sobre a carreira dos docentes e que possa dignificar o setor e, simultaneamente, os seus profissionais;
- Os CCT que vigoram discriminam os docentes do Ensino Profissional relativamente aos docentes dos outros setores, principalmente no que respeita à estrutura da carreira e aos salários a ela associados, assim como os docentes do Ensino Artístico Especializado no que respeita à organização do seu horário letivo semanal;
- A FENPROF não poderá subscrever um CCT que não reconheça o tempo de serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino para efeitos de progressão na carreira, ou que preveja a possibilidade de diminuição de retribuição pela entidade patronal, mediante redução do número de alunos, entre outras matérias do clausulado igualmente graves;
- Entretanto, a FENPROF e os seus sindicatos já assinaram Acordos de Empresa, que representam o EPC, o EAE e o EP, provando, deste modo, que é possível negociar convenções coletivas que re põem direitos e dignificam a função docente nestes setores de ensino.

Os docentes dos Ensinos Particular e Cooperativo, Artístico Especializado e Profissional abaixo-as-

